



PARECER N.º 0187/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Ementa “Institui o Programa Escola Cidadã, com o objetivo de incentivar a formação política, a cidadania e a participação social nas escolas públicas municipais de Itapevi.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 312/2025**, de autoria do nobre **Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro** que Institui o Programa Escola Cidadã, com o objetivo de incentivar a formação política, a cidadania e a participação social nas escolas públicas municipais de Itapevi.

II – VOTO

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao criar obrigações a este Poder, neste caso programas são de iniciativas de Vereador, contudo o autor cria obrigações ao Executivo, na forma autorizativa, o que não retira a ilegalidade.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.



Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

Sugerimos a Nobre Vereador apresentar a mesma propositura na forma de Indicação ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, **no entanto lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redação**

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 21 de julho de 2025

Roberto Eduardo Lamari
Procurador Legislativo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=719K2X5RK520Z0Z2>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 719K-2X5R-K520-Z0Z2

